

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022

INEXIGIBILIDADE N° 001/2022

BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.

REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com **FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

EMPRESA – **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 05 de janeiro de 2022.

Processo Administrativo: nº 002/2022.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com **FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, com o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de janeiro de 2022 16:00
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Assunto: Proposta para o Curso de Licitação
Anexos: Proposta Câmara Simões Filho.pdf

Prezados Senhores,

A FUNDACEM está encaminhando uma proposta em anexo, para a inscrição de 02 (dois) servidores dessa Câmara Municipal, no **Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na nova Lei de Licitações, com "Formação em Agente de Contratação"**.

Atenciosamente,
César Montes
Presidente da FUNDACEM
Coordenador Geral dos Cursos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

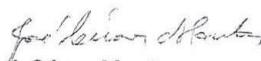
À Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia.

A Fundação César Montes - FUNDACEM vem há 17 anos, oferecendo seus serviços na área educacional, onde tem desenvolvido um intenso trabalho de qualificação e atualização de profissionais na área da Gestão Pública Municipal.

Neste momento, apresenta com exclusividade no Brasil, o **Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com "Formação em Agente de Contratação"**, com duração de 360 horas, em meios digitais (videoaulas), que ocorrerá no período entre 15 de janeiro a 15 de junho de 2022, com valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), por inscrição.

Assim, o valor para 02 (duas) inscrições ficará por R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que deverá ser pago em 01 (uma) parcela logo após a contratação, com a abertura da Plataforma Virtual de Ensino da FUNDACEM, disponibilizando todo o Curso, imediatamente para cada um dos inscritos.

Salvador, 05 de janeiro de 2022.


José César Montes
Presidente da FUNDACEM
Coordenador Geral dos Cursos



FUNDACEM - CNPJ Nº 06.150.141/0001-77
2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, 10 BROTAS, SALVADOR – BAHIA CEP: 40.255.171
TEL: (71)3244-6701 / (71) 3244-8427 / 3381-0726
fundacemssa@yahoo.com.br; fundacem@fundacem.org.br
www.fundacem.org.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 06 de janeiro de 2022

Processo Administrativo: nº 002/2022.

Origem: Setor de Contabilidade

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com **FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitada, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária e fica reservado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022

Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que declare esse processo como de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as inscrições para o Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agente de Contratação, com duração de 360 horas, para a Sra. Procuradora Jurídica Thaiane Larissa Brito da Hora e a Sra. Laryssa Soares da Silva Assessora. O valor global é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com base no artigo 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do palestrante e o da singularidade do objeto do contrato.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a empresa FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES detém o pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que o setor de contabilidade já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme declinado abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Simões Filho/BA, 06 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

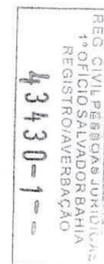
André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Lívia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 – Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes – FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/04/2021



M. S. Nunes
F. Almeida
J. Souza
Luiz Carlos
F. Santos
N. S. Costa
F. Almeida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

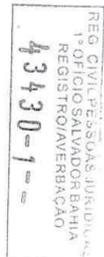
1º R. DP
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituto



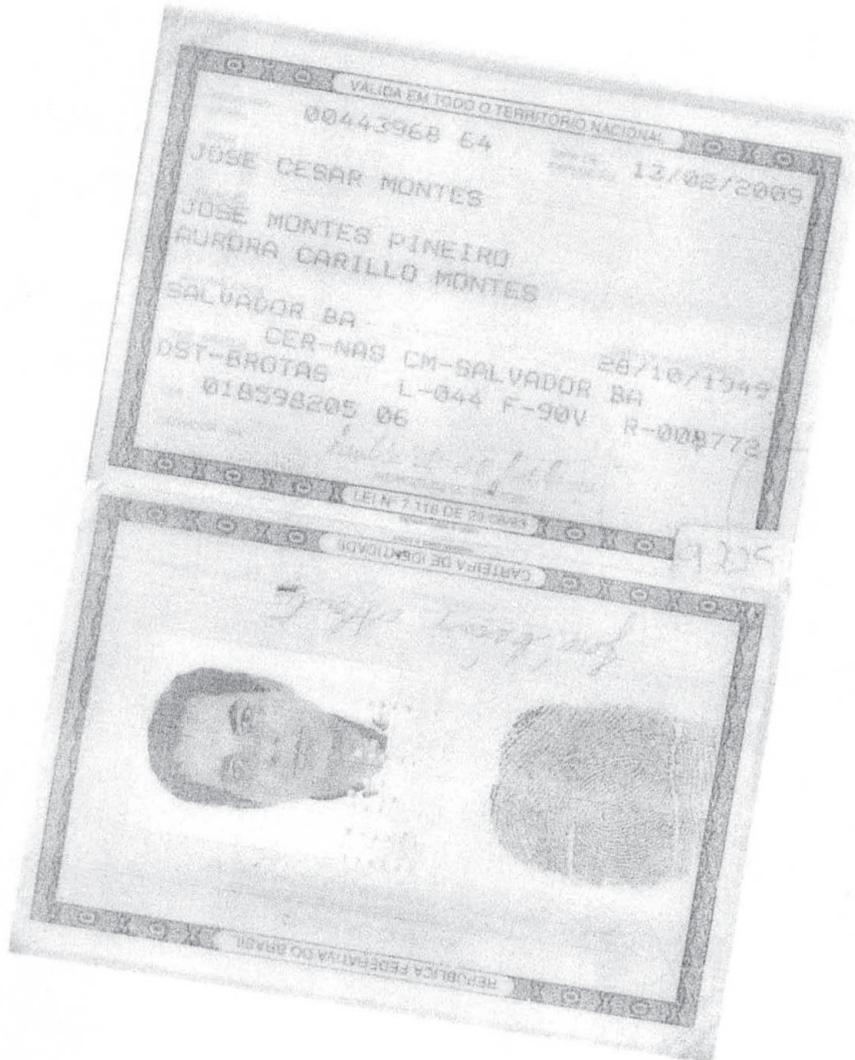
capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 583.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Luana Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.

- Fabiano Xavier de France Alves
- Musa Eliete Silva Mansoranduba
- Doniungas Souza
- Gláucia Farias de Deus
- Luana Maria Brito Cunha Ribeiro
- Anna Mendes Pereira
- Lucia Aguedo Pezra Torrico
- Jaqueline Cunha Santana
- Jailton Borges Macedo
- Elycia Alves da Silva
- Terezinha Maria da Silva
- Luana Maria Brito Cunha Ribeiro
- Marina Bonquilha Vidal Bonelo
- Marina Eliani de Jesus Silva

12/04/2021



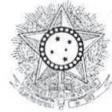
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MU

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05/01/2022
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bunite Jones Almeida
Presidente da COPEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Certidão n°: 29639875/2021
Expedição: 28/09/2021, às 11:02:41
Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

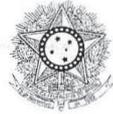
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Certidão n°: 29639875/2021
Expedição: 28/09/2021, às 11:02:41
Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28/09/2021 10:49

Certidão Negativa de Débitos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 299.239/001-94
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10
ANDAR 1 101 SALA 01
MATATU
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:49:48 horas do dia 28/09/2021.
Válida até dia 27/03/2022.

Código de controle da certidão: **2D7A.CC90.AE33.7F60.7A2C.F3DA.B686.59DE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Validação de Certidão do Cadastro:

Resultado da Validação (Estabelecimento)

Certidão Negativa de Débito emitida em 28/09/2021

Inscrição : 299239/001-94

Nome/Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

CNPJ/CPF: 6150141/0001-77

Código de Controle da Certidão: 2D7ACC90AE337F607A2CF3DAB68659DE



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:52 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2022.
Código de controle da certidão: **C21E.24B1.3863.989B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Código de Controle: C21E.24B1.3863.989B

Data da Emissão: 28/09/2021

Hora da Emissão: 10:59:52

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 28/09/2021, com validade até 27/03/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/01/2022 14:53



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20220136926

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/01/2022 17:01



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: 20220136926

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 06.150.141/0001-77

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 05/01/2022 VÁLIDA ATÉ 06/03/2022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123001241645609000

Informação obtida em 05/01/2022 11:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

stórico do Empregador



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.150.141/0001-77

Razão social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES

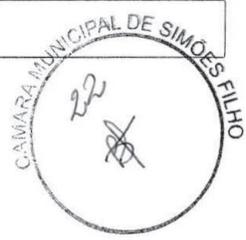
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/12/2021	30/12/2021 a 28/01/2022	2021123001241645609000
12/12/2021	11/12/2021 a 09/01/2022	2021121101204262953828
22/11/2021	22/11/2021 a 21/12/2021	2021112201035685151166
03/11/2021	03/11/2021 a 02/12/2021	2021110301091335376001
15/10/2021	15/10/2021 a 13/11/2021	2021101501291369659856
26/09/2021	26/09/2021 a 25/10/2021	2021092601041183672955
07/09/2021	07/09/2021 a 06/10/2021	2021090701401336762569
19/08/2021	19/08/2021 a 17/09/2021	2021081901312667462560
31/07/2021	31/07/2021 a 29/08/2021	2021073101253307820532
13/04/2021	13/04/2021 a 10/08/2021	2021041301362948699803
25/03/2021	25/03/2021 a 23/04/2021	2021032501214862908767
06/03/2021	06/03/2021 a 04/04/2021	2021030601130281277974
15/02/2021	15/02/2021 a 16/03/2021	2021021501224910409497
27/01/2021	27/01/2021 a 25/02/2021	2021012702500150797537
08/01/2021	08/01/2021 a 06/02/2021	2021010803002362607845
20/12/2020	20/12/2020 a 18/01/2021	2020122001475374231526
01/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	2020120102484921663956
12/11/2020	12/11/2020 a 11/12/2020	2020111202123994429868
24/10/2020	24/10/2020 a 22/11/2020	2020102402124483111001
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100504275327272478
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091603094489701750
28/08/2020	28/08/2020 a 26/09/2020	2020082803570773605100
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080901484626958904
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072103474280829905
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070202521983369507
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031502273446167166
25/02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022502043789270742
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020601585166801171
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011704413378423178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

stórico do Empregador

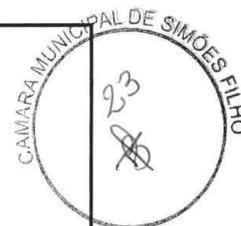
Página 2 de

Voltar



Em branco

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

NOME FANTASIA: FUNDACEM

CGA: 299.239/001-94

CNPJ: 06.150.141/0001-77

ENDEREÇO: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

NATUREZA JURÍDICA: 306-9 - Fundação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 113480

VALIDADE: 20/08/2022

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/05/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 29/03/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 681BA379CBCC3EAE33AFEED67BE8C990

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

02/01/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.150.141/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/03/2004	
NOME EMPRESARIAL FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACEM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 16-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO 2 TV GERSINO COELHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 1 101 SALA 01	
CEP 40.255-171	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (71) 3244-6701/ (71) 8805-4321	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

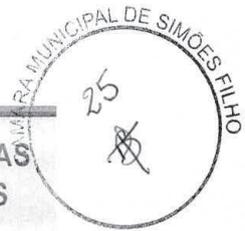


7 vado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2021 às 10:52:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Com "Formação em Agente de Contratação"**

INÉDITO NO BRASIL

Carga horária: 360 hs em meios digitais - EAD
Início do Curso: Imediatamente após a inscrição
RECONHECIDO PELO MEC

BÔNUS: O aluno inscrito nesse Curso terá direito a participação gratuita no, SEMINÁRIO ONLINE EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, Balanço dos 06 (seis) primeiros meses da aplicação da Nova Lei de Licitações. Será realizado na primeira quinzena de novembro de 2021, com carga horária de 30 hs.

Corpo Docente:

Dra. Rita Tourinho – Coordenação Acadêmica
Mestre em Direito Público, Promotora de Justiça do MPE – BA

Alessandro Prazeres Macedo
Mestre em Direito Público, Especialista em Auditoria,
Auditor Estadual de Controle Externo do TCM - BA

Antônio França
Mestre em Direito Público, Auditor Federal de Controle Externo do TCU - BA

Felipe Melo de Barros Souto
Mestre em Direito pela Univesity College London,
Auditor Estadual de Controle Externo do TCM - BA

George Melo Barreto
Mestre em Administração de Negócios, Especialista em Estratégia de
Marketing do Consumidor pela HARVARD BUSINESS SCHOOL/Boston/EUA,
Presidente das Comissões Especiais Mistas de Licitação dos Bancos: BIRD, BNDS e BID.

Ricardo Luiz Souza Santos
Especialista em Controladoria Interna, Consultor Jurídico Municipal, Advogado



IMPERDÍVEL!

**DESCONTO NAS MATRÍCULAS
ATÉ 31 DE MAIO DE 2021
EM 10 VEZES SEM JUROS**

MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br
fundacemssa@yahoo.com.br
fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 98690-4323
Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726
Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

APRESENTAÇÃO

“A ineficiência do setor público brasileiro não deve ser atribuída apenas a desvios decorrentes de fraude e corrupção. Muito se deve à ineficiência na gestão das aquisições, por exemplo pela ausência de planos anuais de compras das organizações, e, mais especificamente, pela falta do planejamento adequado de cada aquisição. Seguidas fiscalizações sistêmicas do TCU têm mostrado que a deficiência no planejamento é causa frequente de fragilidades nas contratações públicas (acórdãos 2328/2015 e 2339/2016, ambos do Plenário do TCU).” COSTA, Antonio França, *et al.* In *Estudos Técnicos preliminares: o calcanhar de Aquiles das aquisições públicas*. Disponível em:

<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1430>.

A aquisição pública é um macroprocesso que pode ser dividida em três grandes processos: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato.

A nova Lei de Licitações impõe a gestão pública a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (art. 169, Lei 14.133/21).

Dessa forma, por conta do surgimento de um novo sistema jurídico para as aquisições públicas constituído de três grandes processos: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, a Fundação César Montes – FUNDACEM está lançando no Brasil, seu mais recente e inédito Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na nova Lei de Licitações, com “Formação em Agente de Contratação”.

Este Curso contém uma carga horária de 360 horas em Ensino Digitalizado a Distância, reconhecido pelo MEC, cujo certificado de especialista será dado ao aluno que obtenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas.

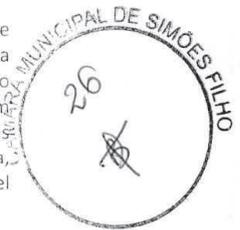
O Curso será acrescido de um Seminário Especial em Contratações Públicas pela nova Lei de Licitações, na modalidade online, com carga horária de 30 horas.

PÚBLICO ALVO

Presidentes e membros de comissões de licitações, Pregoeiros e membros de equipes de apoio, Gerentes, Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, Analistas de Contratos, auditores, demais agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação e contratos da Administração Pública, Bacharéis em Direito, Advogados, Bacharéis em Contabilidade, Contadores, Bacharéis em Administração, Bacharéis em Ciências Econômicas, Assistentes Sociais, Pedagogos, Prefeitos, Secretários, assessores, Vereadores, Procuradores Municipais, Assessores Políticos e Técnicos, Assistentes de Controle, Agentes de Controle, Técnicos de Controle, Secretários de Controle Interno, Analistas de Controle, Controladores Internos, Diretores, Coordenadores, Chefes e Supervisores ocupantes de cargos na administração pública municipal, Servidores Municipais, Agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário atuantes nas áreas de planejamento, execução, controle, legislação, licitações, contratos, finanças, tributos, recursos humanos, auditoria, universitários em fase de conclusão do curso e outros interessados na área.

Seja bem-vindo!

César Montes / Presidente da FUNDACEM / Coordenador Geral do Curso / (71) 98805-4321



JUSTIFICATIVA

Após vários anos de tramitação no Congresso Nacional, o projeto da nova lei de licitações e contratos (PL nº 4253/2020) que foi aprovado no Senado Federal em 10/12/2020 sem modificações significativas em relação ao texto que veio da Câmara dos Deputados, foi levado à do apreciação do Poder Executivo, sendo sancionado em 01 de abril de 2021 que se traduziu na Lei 14.133/2021.

Na lição de JOEL MENEZES NIEBUHR a nova Lei é impactante na medida em que promove mudanças substanciais no cotidiano de milhares de órgãos e entidades administrativas e nas milhares de empresa que contratam com a Administração Pública.

Tendo um número considerável de mudanças trazidas pela nova legislação: extinção da lei geral de licitações após vinte e sete anos de vigência, remodelagem das aquisições públicas pela fusão de regras gerais com os paradigmas da Lei do Pregão / RDC e a incorporação das regras de oito Instruções Normativas já aplicadas na esfera federal, ocorreu um novo sistema jurídico para as aquisições públicas.

Diante dessas consideráveis mudanças no sistemas de aquisições públicas, o legislador demonstrou preocupação em causar problemas estruturais na gestão pública, principalmente dos Estados e Municípios com uma mudança repentina, permitindo um período de transição de até dois anos para a convivência entre o novo sistema instituído pela Lei 14.133/21 e o regime anterior disciplinado pela Lei 8.666/93, permitindo que a Administração vá adotando o novo regime paulatinamente, sem se obrigar a abandonar de vez o regime antigo.

Neste aspecto, foi determinado pelo novo regime de contratação pública, conforme a leitura do art. 173 da Lei 14.133/21, a necessidade de promoção de eventos de capacitação para os Servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da nova lei de licitações, incluídos cursos presenciais e à distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

Mas do que nunca os diversos atores da administração, envolvidos no processo de aquisição pública devem estar capacitados individualmente para exercer na plenitude de suas funções o novo sistema jurídico estabelecido pela Lei 14.133/21.

Com a reunião das atribuições de execução das diversas modalidades do processo licitatório no Agente de Contratação (art. 8º da lei 14.133/21), designado entres os servidores efetivos, dos quadros permanente da Administração Pública do ente licitante, para tomar decisões, acompanhar a tramitação da licitação em todas as suas fases, dar impulso ao procedimento licitatório, respondendo a impugnações ou recursos administrativos, bem assim executas as demais atividades necessárias ao bom andamento da licitação, a capacitação do Servidor Público para o exercício da função de Agente de Contratação toma contornos mais decisivos.

A capacitação do Servidor para o exercício da função pública de Agente de Contratação, não se restringe apenas a execução do procedimento licitatório, mas na adoção das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão do contrato. (art. 18, X da lei 14.133/21).

A Nova Lei de Licitações impõe a gestão pública a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (art. 169, Lei 14.133/21).



**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Com "Formação em Agente de Contratação"****MÓDULO I - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES****Plano de contratações anuais, gestão de riscos e estudos técnicos preliminares.**

- Gestão de processos e a aquisição pública enquanto processo;
- Gestão de riscos e governança nas aquisições;
- A matriz de risco nos contratos segundo a Nova Lei de Licitações;
- A importância do planejamento da contratação;
- Objetivos do planejamento;
- O princípio do planejamento e a Nova Lei de Licitações;
- Os princípios da eficiência, eficácia e economicidade na Nova Lei de Licitações;
- Plano de contratações anuais;
- O planejamento e a fase preparatório da licitação;
- Elementos essenciais do planejamento;
- Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- A IN 5/2017 e as etapas do planejamento;
- Possibilidade de supressão de etapas do planejamento;
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento;
- Participação de terceiros no apoio às atividades de planejamento da contratação;
- Atribuições da equipe de planejamento;
- Designação de agentes para exercício de atribuições referente a licitações e contratados;
- Serviços contínuos na Nova Lei de Licitações;
- Oficializando a demanda de uma aquisição pública;
- Documento de oficialização da demanda: elementos essenciais;
- Documento de oficialização na demanda na Nova Lei de Licitações;
- Riscos associados à oficialização da demanda;
- Estudos técnicos preliminares;
- Exigência legal: na Lei 8.666/1993 e na Nova Lei de Licitações;
- Conteúdo dos estudos técnicos preliminares segundo a IN 5/2017;
- Conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares, segundo a Nova Lei Licitações;
- Necessidade da contratação;
- Alinhamento com o plano de contratações anual;
- Requisitos da contratação
- Relação entre demanda prevista e a quantidade de item;
- Levantamento de mercado;
- Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- Estimativas de preços;
- Descrição da solução como um todo;
- Resultados pretendidos com a contratação;
- Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato;



- Parcelamento do objeto: necessidade de justificativa;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Possíveis impactos ambientais e medida mitigadoras;
- Análise de riscos;
- Declaração da viabilidade ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação;
- Riscos associados aos Estudos Técnicos Preliminares;
- Exigência de planejamento da contratação e estudos técnicos preliminares em contratações direta.

**MÓDULO II - AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**

- Termo de Referência (TR) Ou Projeto Básico (PB):
 - Lista de Termos e Definições;
 - Introdução ou Visão Geral;
 - Justificativa e Abrangência;
 - Objeto;
 - Detalhamento do Objeto;
 - Qualificação Técnica;
 - Qualificação Econômica-Financeira;
 - Prazo de Vigência, Execução e Entrega do Objeto;
 - Gestão e Fiscalização;
 - Proposta de Preços;
 - Obrigações do Contratante e da Contratada;
 - Reserva De Poder;
 - Cronograma Físico-Financeiro;
 - Anexos;
- CI de Abertura de Cotação de Preços;
- Autuação do Processo de Preços;
- Tabela Comparativa de Preços;
- CI de Autorização de Compra + TR/PB;
- Autuação do Processo de Aquisição;
- Autorização do Ordenador - Fase Interna;
- Dotação Orçamentária/Pré-Empenho;
- Declaração de Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaboração do Edital;
- Parecer PG;
- Correções e Lançamento do Processo de Compra-Fase Externa.

MÓDULO III - CONTRATAÇÃO DIRETA NA PERSPECTIVA DA LEI 8666/93 E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021.

- Princípio da obrigatoriedade
- Aspecto democrático e aspecto burocrático do Princípio da obrigatoriedade;

- Diferenciação entre dispensa e inexigibilidade;
- **Licitação dispensada x licitação dispensável**
- **Principais hipóteses de licitação dispensada**
- Hipóteses de aplicação para bens móveis;
- Hipóteses de aplicação para bens imóveis;
- **Principais hipóteses de licitação dispensável**
- **Dispensa em razão do valor**
- Dispensa de pequeno valor e fracionamento indevido;
- Critério para agrupar produtos diferentes numa mesma categoria;
- Serviços de mesma natureza a serem executados no mesmo local;
- Cotação eletrônica (Comprasnet);
- Acréscimos contratuais em função do valor-limite da dispensa;
- **Contratação emergencial**
- Pressupostos da contratação emergencial;
- Distinção entre “emergência” e “falta de planejamento”;
- Responsabilidade daquele que dá causa à situação emergencial;
- Prazo máximo legal de duração dos contratos: marco para contagem inicial;
- Possibilidade de prorrogação dos contratos emergenciais em situações excepcionais;
- A suspensão cautelar da licitação ou a sua anulação: contrato emergencial e limites para o seu objeto;
- Descentralização de créditos no final do exercício financeiro e contratação emergencial.
- **Licitação deserta e licitação fracassada: diferenças**
- Licitação deserta para alienação de bens;
- Pregão deserto e desnecessidade de repetição;
- Convite e licitação deserta;
- **Propostas na licitação com preços superiores aos de mercado**
- Fracasso na renovação das propostas;
- Definição do montante do preço que deve ser considerado superior ao de mercado;
- Requisitos de habilitação.
- **Contratação direta com entes da Administração Pública que exploram atividade econômica**
- Fornecimento de bens ou prestação de serviços exclusivamente para a Administração Pública;
- No âmbito da mesma esfera de governo;
- Possibilidade de uso dessa hipótese para obras;
- Possibilidade de subcontratação;
- **Compra ou locação de imóveis pela Administração Pública**
- Único imóvel e avaliação;
- Chamamento público;
- (Des)necessidade da inviabilidade de competição;
- Contratação direta e imóveis inacabados;
- Contratação direta de locação sob medida (built to suit);



- Vigência do contrato de locação de imóveis;
- **Contratação do remanescente de obra, serviço ou fornecimento diante de rescisão contratual**
- Rescisão unilateral, amigável ou judicial;
- Aplicação do conceito de "remanescente" num contrato cuja execução não tenha sido iniciada, embora já celebrado;
- Contratação direta de remanescente em que a contratação original foi precedida de licitação na modalidade de pregão: peculiaridades;
- **Compra de perecíveis**
- **Contratação de instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional**
- **Aquisição de componentes ou peças vinculadas à garantia técnica**
- Recusa em prestar assistência técnica;
- Hipóteses em que a licitação é obrigatória;
- **Subsidiárias e controladas de empresas estatais**
- **Dispensa para pesquisa e desenvolvimento**
- Alterações da Lei 13.243, de 2016;
- **Dispensa e Organizações Sociais (Terceiro Setor)**
- Aplicação do dispositivo para Oscips;
- **Aquisição de insumos estratégicos para a saúde**
- SRP: a adesão à ata e a dispensa de licitação
- **Inexigibilidade de licitação**
- Inviabilidade de competição;
- Caracterização;
- Inexigibilidade e não taxatividade;
- Hipóteses de inexigibilidade;
- **Aquisição com fornecedor exclusivo**
- Fornecedor exclusivo e cautelas exigidas na comprovação da exclusividade;
- Competência para emissão de atestados de exclusividade e a abrangência;
- Indicação de marca ou de características exclusivas;
- Exclusividade fabricada/direcionamento da contratação;
- **Prestação de serviço com exclusividade: enquadramento legal**
- **Serviços técnicos especializados, de natureza singular e executados por profissional de notória especialização**
- Rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93: taxativo ou meramente exemplificativo?;
- Caracterização dos serviços de natureza singular;
- Pluralidade de prestadores com capacidade para execução do objeto singular;
- Comprovação da notória especialização;
- Controvérsias envolvendo as contratações de serviços advocatícios;
- Controvérsias envolvendo as contratações de serviços de treinamento;
- Contratação de cursos de capacitação in company;
- Justificativa da escolha da empresa ou do palestrante para ministrar curso in company;
- Participação de servidores em eventos externos (cursos, congressos, company, seminários,



- encontros, debates, etc.);
- Profissional de setor artístico e inexigibilidade
 - Inexigibilidade e aquisição direta de livros
 - Credenciamento como hipótese de inexigibilidade
 - Formalização da contratação direta
 - Termo de contrato e instrumentos congêneres;
 - Condicionantes de eficácia e elementos de instrução;
 - Observância dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
 - Publicação na imprensa oficial, do ato de dispensa ou de inexigibilidade, bem como do extrato do contrato;
 - Necessidade em razão do valor da contratação;
 - Justificativa do preço;
 - Compatibilidade com os praticados no mercado;
 - Pesquisa de mercado;
 - Preço de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo;
 - Razão da escolha da contratada;
 - Exigência da documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
 - Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
 - Exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Não exigência de documentos quando a dispensa se dá em razão do valor;
 - Contratação de profissional autônomo: peculiaridades;
 - **Parecer da assessoria jurídica**
 - Obrigatoriedade da análise e aprovação das dispensas e das inexigibilidades;
 - Responsabilidade do consultor/assessor/parecerista jurídico;
 - Poder da autoridade de decidir em sentido contrário ao do conteúdo do parecer;
 - Análise dos principais julgados do TCU e TCM/BA sobre o tema;
 - **Recomendações do Ministério Público Federal para adoção de medidas buscando evitar eventuais fraudes em Licitações**
 - **A contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos.**

MÓDULO IV - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- A definição do objeto a ser contratado;
 - Termo de referência, projeto básico ou anteprojeto;
 - Indicação de marcas e modelos na Nova Lei de Licitações;
 - Exigência de Amostra ou prova de conceito na Nova Lei de Licitações;
 - Carta de solidariedade e prova de qualidade de produtos na Nova Lei de Licitações;
 - A padronização do objeto na nova lei de licitações
- Os diversos tipos de aquisições na Nova Lei de Licitações e o reflexo na seleção do fornecedor, no modelo de gestão do contrato e no modelo de execução do contrato.
 - Compra, serviço e obra;



- Bens e serviços comuns, bens e serviços especiais;
 - Serviços e fornecimentos contínuos e serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
 - Serviços não contínuos ou contrato de escopo;
 - Serviços especializados de natureza predominantemente intelectual;
 - Serviços comuns de engenharia e serviços especiais de engenharia;
 - Obras e serviços e fornecimento de grande vulto.
- Fundamentação da contratação;
 - A descrição da solução como um todo;
 - Requisitos da contratação;
 - Modelo de execução do objeto na Nova Lei de Licitação: definição de como o contrato deve produzir resultados;
 - Definição da dinâmica do contrato;
 - Método para quantificação de demandas ao longo do contrato;
 - Contrato de eficiência na Nova Lei de Licitações;
 - Transferência de conhecimento durante a execução do contrato;
 - Programa de integridade para obras de grande vulto.
 - Modelo de gestão do contrato na Nova Lei de Licitações: como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;
 - Modelo de recebimento do objeto;
 - Critérios de medição e de pagamentos na Nova Lei de Licitações;
 - Pagamentos vinculados a resultados na Nova Lei de Licitações;
 - Matriz de alocação Riscos na Nova Lei de Licitações;
 - Estimativa de preço e adequação orçamentária;
 - Regras para estimativa de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços gerais na Nova Lei de Licitações;
 - Regras para estimativa de preços de obras e serviços de engenha na Nova Lei de Licitações;
 - O sigilo do orçamento da administração na Nova Lei de Licitações.
 - Formas de seleção do fornecedor na Nova Lei de Licitações.
 - licitação, contratação direta, adesão a ata de registro de preços, credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse.
 - Os responsáveis pela seleção do fornecedor na Nova Lei de Licitações;
 - Agente da contratação, comissão de contratação, banca, leiloeiro oficial ou servidor.
 - Fases interna e externa do processo licitatório na Nova Lei de Licitações;
 - A obrigatoriedade de procedimento eletrônico na Nova Lei de Licitações;
 - Escolha da modalidade segundo a Nova Lei de Licitações: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo;
 - Critérios de julgamento segundo a Nova Lei de Licitações: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance (leilão); maior retorno econômico;
 - Requisitos de habilitação, jurídica, fiscal, técnico-operacional, técnico-profissional e econômica;



- O tratamento dos atestados de capacidade na Nova Lei de Licitações;
- Aceitabilidade de preços global e unitário;
- O julgamento das propostas e a aplicação de critérios de preferência: a distinção entre margem de preferência e direito de preferência para ME e EPP;
- A responsabilidade do parecerista jurídico na Nova Lei de Licitações;
- A defesa do gestor pela Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações;
- Forma e prazo de divulgação de editais na Nova Lei de Licitações;
- Modos de disputa aberto e fechado;
- A fixação de intervalos mínimos de lance na Nova Lei de Licitações;
- Julgamento e negociação de proposta na Nova Lei de Licitações;
- O saneamento de erros ou falhas durante a licitação: possibilidade e limites;
- O encerramento da licitação e a opção entre sanear, revogar, anular, adjudicar ou homologar;
- O tratamento a ser dado às empresas aventureiras na licitação.



MÓDULO V - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

- Introdução sucinta: aspectos gerais, particularidades,
- cabimento: Bens e serviços comuns;
- Legislação aplicável;
- Espécies de Pregão;
- Formas: eletrônica e presencial (diferenças – caracterização e especificidade de cada uma);
- Normatização: Lei 10.520/02;
- A aplicação subsidiária da Lei 8.666/93;
- Pregão: hipótese em que a sua utilização é obrigatória;
- Procedimentos do pregão presencial;
- Fase Interna (preparatória);
- Edital;
- Requisitos necessários;
- Fase externa;
- Divulgação Publicidade do edital;
- Credenciamento;
- Recebimento das propostas;
- Classificação das propostas para lances;
- Disputa de lances;
- Habilitação;
- Adjudicação;
- Homologação;
- Pregoeiro e equipe de apoio;
- Formação do Pregoeiro e Responsabilização;
- Vantagens e possíveis desvantagens em relação às outras modalidades e entre as formas presencial e eletrônica;

- Diferenças com relação às outras modalidades;
- Termo de Referência (fase interna);
- Exigência de amostras no pregão;
- Efeitos dos recursos em sede de pregão e seus efeitos;
- Discussão acerca da Lei Complementar 123/2006.);
- Formas: eletrônica e presencial (diferenças – caracterização e especificidade de cada uma).

**PREGÃO ELETRÔNICO**

- O pregão eletrônico;
- Novos paradigmas após o Decreto Federal 10.024/2019;
- Legislação aplicável ao Pregão Eletrônico nas Prefeituras/Câmaras;
- Decreto Federal 10.024/2019 e as alterações que introduziu no sistema normativo;
- Decisões e recomendações de órgãos de controle;
- Plataformas eletrônicas de utilização para viabilizar a realização do pregão eletrônico;
- Credenciamento;
- Da autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação;
- Do servidor responsável pela formalização do processo;
- Dos operadores do sistema;
- O Pregoeiro e equipe de apoio - atribuições e responsabilidades;
- Papel da Autoridade administrativa;
- Definição do objeto e Termo de Referência;
- Pesquisa preliminar de preços;
- Normas e jurisprudência;
- Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis (Instrução Normativa 03/2017 – Secretaria Geral do Ministério do Planejamento e Gestão);
- Cautelas na cotação de preços;
- Procedimento de cotação eletrônica;
- Responsabilidade e responsabilização pela elaboração do edital;
- Modelos e editais da AGU;
- Licitação exclusiva;
- Cotas reservada e de ampla disputa;
- Orçamento sigiloso;
- Publicação;
- Prazo;
- Contagem;
- Inserção de documentos de habilitação e proposta de preços através do sistema;
- Credenciamento;
- Impugnações e Esclarecimentos;
- Alterações no Edital;
- Modos de disputa;
- Modo de disputa aberto;

- Modo de disputa aberto e fechado;
- Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;
- Dos licitantes;
- Recebimento das propostas eletrônicas através do sistema;
- Garantia da inviolabilidade das propostas;
- Seleção das propostas para lances;
- Fase de Credenciamento inicial das propostas (análise de conformidade das propostas);
- Início do recebimento de lances eletrônicos;
- Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão;
- Definição da proposta vencedora;
- Habilitação da empresa vencedora;
- Diferimento de regularidade fiscal e trabalhista, tratamento diferenciado baseado na Lei Complementar 123/2006;
- Diligências;
- Inclusão de documentos;
- Declaração da empresa vencedora;
- Recurso;
- Julgamento de recurso;
- Encerramento do procedimento;
- Adjudicação do objeto;
- Homologação no sistema pela Autoridade Superior.



MÓDULO VI – ASPECTOS LEGAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Conceito de contrato;
- Contratos regidos por direito público e contratos regidos por direito privado;
- Competência para legislar sobre contratos;
- Características dos contratos administrativos;
- Como formalizar o contrato;
 - Distinção entre aditamento e apostilamento;
 - Contrato verbal com a administração;
- Elaboração do contrato;
 - Cláusulas exorbitantes;
 - Cláusulas necessárias;
- Convocação para assinatura do contrato;
- Publicidade dos contratos;
- Regime de execução contratual;
 - Execução direta;
 - Execução indireta;
 - Tarefa;
 - Empreitada por preço unitário;
 - Empreitada por preço global;

- Empreitada integral;
- Contratação integrada;
- Duração dos contratos;
 - Serviços de natureza contínua;
- Garantias contratuais;
- Preço, condições de pagamento e de reajuste;
 - Cronograma de desembolso;
 - Etapas da despesa pública;
 - Empenho;
 - Liquidação;
 - Pagamento;
 - Restos a pagar;
 - Despesas de exercícios anteriores;
- Execução contratual;
 - Fiscalização do contrato;
 - Subcontratação e sub-rogação;
 - Responsabilidade pelos encargos de execução;
 - Encargos comerciais;
 - Encargos fiscais;
 - Encargos previdenciários;
 - Encargos trabalhistas;
 - A aplicação da Súmula 331 do TST e a Lei anticalote;
- Mutabilidade Contratual;
 - Acréscimos e supressões;
 - Busca do equilíbrio econômico-financeiro;
- Recebimento do objeto contratado;
 - Recebimento provisório;
 - Recebimento definitivo;
- Extinção do contrato administrativo;
 - Cumprimento do objeto;
 - Término do prazo;
 - Anulação;
 - Rescisão;
 - Rescisão por culpa do contratado;
 - Rescisão sem culpa do contratado;
 - Rescisão por interesse da administração;
 - Rescisão por caso fortuito ou força maior;
 - Rescisão amigável e rescisão judicial;
 - Consequência da rescisão contratual;
- Inexecução contratual e aplicação de penalidades.



MÓDULO VII - RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS QUE ENSEJAM SANÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Responsabilidade civil e administrativa no ordenamento jurídico brasileiro;
- Individualização e dosimetria das sanções nos tribunais de contas;
- Irregularidades que ensejam rejeição de contas perante o TCM/BA;
- Irregularidades mais comuns em contratações públicas no âmbito do TCM/BA;
- Responsabilização dos gestores, ordenadores de despesa, fiscais e membros de comissão de licitação;
- Responsabilização pelos Tribunais de Contas;
- Relação de cooperação técnico-institucional entre Tribunais de Contas e Ministério Público;
- Termo de Ajuste de Gestão aplicados ao regime de responsabilização;
- Aspectos subjetivos da atuação do gestor aplicados à responsabilização.



MÓDULO VIII - RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13), DECORRENTES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Limites à responsabilização dos agentes públicos com base na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB;
- Dos crimes Licitatórios na Lei nº 14.133/21;
 - Aspectos gerais quanto à responsabilização penal;
 - Dos crimes licitatórios em espécie;
 - Repercussão da prática de crimes em outras searas;
 - Da possibilidade de formalização de formalização de Acordo de Não Persecução Penal;
- Da Improbidade Administrativa
 - Delimitação do Tema: conceito e extensão;
 - Do aspecto subjetivo da lei: sujeito ativo e passivo;
 - Dos tipos de improbidade;
 - Do enriquecimento ilícito e sua repercussão na Lei nº 14.133/21;
 - Do prejuízo ao erário e sua repercussão na Lei nº 14.133/21;
 - Da violação de princípios e sua repercussão na Lei nº 14.133/21;
 - Das sanções;
 - Aspectos investigativos;
 - Aspectos processuais;
 - Da possibilidade de formalização de Acordo de Não Persecução Cível
- Da Lei anticorrupção
 - Dos possíveis responsáveis;
 - Dos tipos constantes da Lei;
 - Da repercussão cível da Lei;
 - Do Acordo de Leniência;
 - Do Compliance.

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Com "Formação em Agente de Contratação"**

HORÁRIO DAS AULAS: Qualquer hora do dia ou da noite, em todos os dias da semana, inclusive nos feriados.

INÍCIO DO CURSO: Imediatamente após a inscrição.

AVALIAÇÃO: Serão realizadas provas e fóruns nas disciplinas do curso.

APROVAÇÃO: Será aprovado no Curso de Especialização o aluno que obtiver a frequência de 75%, no mínimo, bem como nota igual ou superior a 7,0 (sete), em cada uma das 08 (oito) disciplinas.

Obs.: Em caso do aluno ter frequência menor de 75% e ou nota na disciplina menor que 7,0 (sete), será certificado com o título de Curso de Extensão.

MÓDULOS EM MEIOS DIGITAIS A DISTÂNCIA

Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando a metodologia de ensino a distância através de atividades como: Vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas, avaliação e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

INVESTIMENTO

O valor do curso por participante é de **R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais)**, caso o aluno seja matriculado até **31 de maio de 2021**, o preço do curso por aluno será de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

OBSERVAÇÕES:

- Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor e pagos para que o aluno possa começar o curso.
- Os pagamentos de pessoa física poderão ser parceladas em até **10 (dez)** vezes no cartão de crédito, sem juros.
- Os pagamentos de pessoa física também poderão ser parceladas em até **08 (oito)** cheques no valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** que deverão ser entregues a FUNDACEM no ato da matrícula, antes do início do Curso.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

1) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome do aluno, empresa ou Prefeitura.

2) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e /ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Avenida Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Identidade, CPF (original e cópia), certificado ou diploma de graduação, histórico escolar da graduação, ficha de matrícula e xerox da certidão de casamento (quando houver alteração de nome).

Obs: 1- Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

2- Ao efetivar a matrícula, o aluno dá ciência e concorda com as Normas Gerais para participação do Curso, contidas no site da FUNDACEM na área Cursos em EAD (LICITAÇÃO).



www.fundacem.org.br
E-mail: fundacemeadbnce@gmail.com
2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia
Tel.: (71) 98690-4323
Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726
Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

17 ANOS
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 17 anos de capacitação:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1 Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal tem, entre outras atribuições, a responsabilidade de analisar os procedimentos licitatórios e elaborar pareceres jurídicos quanto à legalidade das contratações e aquisições que são realizadas nesta Casa de Leis. Portanto, para a consecução destas atribuições que lhe competem, é preciso deter conhecimento apurado acerca das normas legais e procedimentais que regem as aquisições públicas, de modo a permitir a análise adequada e evitar ilegalidades nas contratações da Câmara frente à nova Lei de licitações.
- 2.2. Neste contexto, a inscrição das servidoras da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, a Sra. Thaiane Larissa Brito da Hora, Procuradora Jurídica e a Sra. Laryssa Soares da Silva, Assessora da Procuradoria no “Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação” tem por objetivo capacitar as servidoras já mencionadas para melhor desempenhar suas funções, garantir segurança jurídica aos envolvidos nas contratações e produzir resultados mais eficientes e vantajosos para a Administração.
- 2.3. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 O Objeto será executado através de Ensino Digitalizado a Distância, compreendendo 360 horas de ensino em meios digitais - EAD, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste curso.
- 3.3 O curso deverá ser reconhecido pelo MEC e fornecer certificado ao aluno concluinte, além de adotar todas as providências que as atividades docentes exigirem.
- 3.4 O curso deverá ser desenvolvido utilizando se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para a modalidade de Ensino à Distância – EAD.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.7 Local de execução: O curso, por se tratar de ensino à distância, deverá permitir a sua realização em qualquer horário do dia ou da noite e local, em todos os dias da semana, inclusive nos feriados.

4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
 - 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
 - 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
 - 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
 - 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.13 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.1 O contrato tem prazo de vigência e execução fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não manter a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 10.4 A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Planilha de Custos.

André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.	360 HORAS	02		
	TOTAL				

Valor total de R\$......(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

.....,/.....2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 07 de janeiro de 2022.

Processo Administrativo: nº 002/2022

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com **FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos para a contratação de 02 (duas) inscrições para o Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agente de Contratação, com duração de 360 horas, submeta-se à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE** nº 001/2022.

Erivaldo Costa dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°...../2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O A FUNDACEM FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG n°. 248865307, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDACEM Fundação César Montes**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu, Salvador/Bahia, inscrito no CNPJ n°. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG n° XXXXXXXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 002/2022, Nota de Empenho n°/2022, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022**, nos termos da Lei Federais n° 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.2. O Objeto será executado através de Ensino Digitalizado a Distância, compreendendo 360 horas de ensino em meios digitais - EAD, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste curso.
- 3.3. O curso deverá ser reconhecido pelo MEC e fornecer certificado ao aluno concluinte, além de adotar todas as providências que as atividades docentes exigirem.
- 3.4. O curso deverá ser desenvolvido utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para a modalidade de Ensino à Distância – EAD.
- 3.5. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.7. Local de execução: O curso, por se tratar de ensino à distância, deverá permitir a sua realização em qualquer horário do dia ou da noite e local, em todos os dias da semana, inclusive nos feriados.
- 3.8. O valor global deste Contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**
- 3.9. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.10. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.11. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.12. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.13. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.15. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.16. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.17. As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.10. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 6.1.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.12. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.14. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 8.1.6. Não manter a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

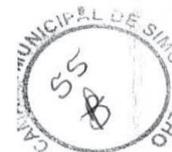
11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, ____ de ____ de 2022 .

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

FUNDAÇÃO Fundação César Montes - **Contratada**

Testemunhas:

1ª _____
C.P.F:

2ª _____
C.P.F:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº/2022.

OBJETO: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.	360 HORAS	02	6.750,00	13.500,00
	TOTAL			13.500,00	

Valor total de R\$......(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 002/2022



Processo Administrativo N° 002/2022

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2022.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação. Contratação da empresa FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES, para o treinamento do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com duração de 360 horas. Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Legalidade da Contratação.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação acerca da contratação direta dos serviços da empresa FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES, para treinamento do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com duração de 360 horas, para a Procuradora Jurídica, a Sr^a THAIANE LARISSA BRITO DA HORA e para a Assessora Jurídica, a Sr^a LARYSSA SOARES DA SILVA.

Preliminarmente, se faz necessários esclarecimentos a respeito do processo de contratação direta sem o precedente processo licitatório, *ex vi* o art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Rui Costa

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA****ANÁLISE JURÍDICA**

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

Com efeito, a Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É de claridade solar o dever de o administrador licitar sempre quando possíveis contratações diretas somente quando estritamente necessário, entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar.

Nesse passo, a de se observar que a contratação ora sob análise se emolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.

A inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada somente nos casos onde não há possibilidade de competição, dada à singularidade dos serviços, sem olvidar da notória especialização, ou porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, no entanto, a decisão compete à Administração, no exercício de sua competência



ReuCost



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



discricionária, bem como observado no caso em questão, a empresa FUNDACEM, FUNDAÇÃO CESAR MONTES, é uma fundação privada de notória especialização com 17 anos de capacitação em Educação superior – pós-graduação e extensão, em curso de especialização em contratações públicas com ênfase na nova lei de licitações e contratos, com formação em agentes de contratação, reconhecido pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura e portanto, amolda-se nos requisitos legais da inexigibilidade licitatória.

Nota-se que o administrador entendeu ser a empresa mais adequada para tanto, primeiro por ser especializada no objeto proposto e segundo diante da notória qualificação técnica, diante da documentação apresentada no bojo do processo administrativo, no âmbito de vários municípios.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 13. Para fins desta lei, considerando-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(..)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.” (Grifo nosso).

A inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

Renato Geraldo Mendes, em publicação feita na ferramenta sistemasanotado.com, defende que:

“A contratação de cursos aberto é também hipótese de inexigibilidade e não de dispensa de licitação. Nesse caso, o critério objetivo de julgamento, assim entendido como aquele que conduz por si só à

Renato Mendes

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

proposta indiscutivelmente mais vantajosa não pode ser fixado. Isso porque a formatação de um curso depende de aspectos impassíveis de comparação, tais como, conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, a capacidade dos professores, entre outros". Ainda assim, cita-se aqui Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licita bens homogêneos intercambiáveis, equivalentes, não se licita coisas desiguais. (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 519)" (MENDES, Renato Geraldo. Sistemasanotado.com. Resolução CDN nº 213, SEBRAE, 18 de maio de 2011, nota ao art. 9º, inc. XIV, categoria Doutrina. Disponível em <http://www.sistemasanotado.com.br>, Acesso em 14 jan. 2013).

Nesse sentido, é notório que no caso em comento a competição se torna inviável por não ser possível comparar coisas desiguais.

Observa-se, a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade precípua do Poder Público, tendo em vista que a empresa FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES, é uma fundação privada especializada em capacitação para agentes públicos.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas nos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, neste parecer, às quais reportamos, bem como no Despacho da Diretoria Administrativa.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto a Diretoria Administrativa e Comissão de Licitação, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



DA CONCLUSÃO

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, manifesto-me pela regularidade da presente contratação do serviço, por se tratar de serviço de uma empresa de notória especialização, com um corpo docente de vasta experiência no objeto a ser contratado, devendo a mesma ser ratificada, homologada e adjudicada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 10 de janeiro de 2022.

RUIMAR ARAÚJO CAVALCANTE

Procuradora Adjunto

OAB/BA 32.027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade 02 (duas) inscrições para o Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agente de Contratação, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como o artigo 38, inciso VII e artigo 43, inciso VI, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 001/2022, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES, com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Simões Filho, 11 de janeiro de 2022.


Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 001/2022, tendo como objeto: 02 (duas) inscrições para o Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com **FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cuja dotação orçamentária é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 24/02/22

Andre Luiz Bispo dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 11 de janeiro de 2022.

Processo Administrativo: nº 002/2022
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade
Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 002/2022, que tem por objeto a realização do Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agente de Contratação, venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES;
- CNPJ nº 06.150.141/0001-77;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 001/2022;
- Contrato nº 002/2022;
- Prazo da contratação: 11/01/2022 a 10/01/2023.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO

PRAÇA DA BÍBLIA - CENTRO
CNPJ: 13.612.270/0001-03 - CEP: 43.700-000 - SIMOES FILHO - BA

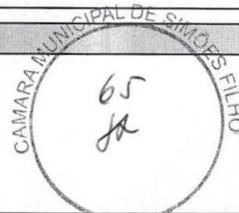
NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM: 002-2022

EMPENHO: 30 / 2022 Data do Empenho: 11/01/2022 TIPO DO EMPENHO: Global

FORNECEDOR
 Nome: 108 - FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES Tipo Pessoa: Jurídica
 Endereço: 2 TV GERSINO COELHO, 10 Complemento: ANDAR 1 101 SALA 01
 Bairro: BROTAS Cidade: Estado:
 CNPJ: 06.150.141/0001-77 Insc. Estadual: CPF: RG:
 Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Reduzido: 2001.3339.00 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
 Unidade: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 Função: 01 - Legislativa
 Sub-Função: 31 - Ação Legislativa
 Programa: 001 - PROGRAMA
 Ação: 2.001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 00 - Recursos Ordinários
 Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Modalidade: Inexigibilidade	Nº Inex.: 1001-2022	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 002-2022	1.027.262,84	13.500,00	1.013.762,84
Patrimônio: -				

HISTÓRICO
 rso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação. Inscrições : 02 (duas)
 Valor Unitário: R\$6750,00. Processo ADM 002-2022 // Contrato Prestação Serviços nº 002/2022 // Vigência 12/01/2022 a 11/01/2023.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-				

Treze mil e quinhentos reais ## 13.500,00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 11/01/2022. ERIVALDO COSTA DOS SANTOS Presidente CPF : 400.149.405-15	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 11/01/2022 ARLINDA MARIA OLIVEIRA CUNHA Diretora Financeira CPF : 670.884.145-20
--	--

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O A FUNDACEM FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 248865307, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDACEM Fundação César Montes**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu, Salvador/Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo Sr. **José Cesar Montes**, portador do RG nº 00443968-64 e CPF nº 01859820506, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 002/2022, Nota de Empenho nº 30/2022, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, nos termos da Lei Federais nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.2. O Objeto será executado através de Ensino Digitalizado a Distância, compreendendo 360 horas de ensino em meios digitais - EAD, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste curso.
- 3.3. O curso deverá ser reconhecido pelo MEC e fornecer certificado ao aluno concluinte, além de adotar todas as providências que as atividades docentes exigirem.
- 3.4. O curso deverá ser desenvolvido utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para a modalidade de Ensino à Distância – EAD.
- 3.5. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.7. Local de execução: O curso, por se tratar de ensino à distância, deverá permitir a sua realização em qualquer horário do dia ou da noite e local, em todos os dias da semana, inclusive nos feriados.
- 3.8. O valor global deste Contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**
- 3.9. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
 - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.10. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.11. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.12. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.13. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.15. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.16. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.17. As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 6.1.1. Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 6.1.2. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
 - 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
 - 6.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 6.1.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.10. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 6.1.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.12. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.14. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Página 4 de 8

Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Página 5 de 8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 8.1.6. Não manter a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 8.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. A fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

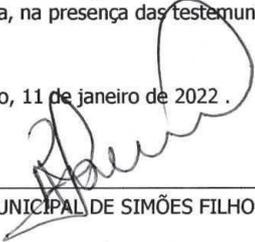


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

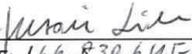
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

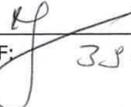
Simões Filho, 11 de janeiro de 2022 .


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**


FUNDAÇÃO Fundação César Montes - **Contratada**

Testemunhas:

1ª 
C.P.F.: 166.830.645-04

2ª 
C.P.F.: 38480882544

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

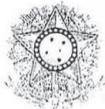


ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 002/2022.

OBJETO: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.	360 HORAS	02	6.750,00	13.500,00
TOTAL					13.500,00

Valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)



JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Certidão nº: 29639875/2021
Expedição: 28/09/2021, às 11:02:41
Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

28/09/2021 10:49

Certidão Negativa de Débitos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 299.239/001-94
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10
ANDAR 1 101 SALA 01
MATATU
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:49:48 horas do dia 28/09/2021.
Válida até dia 27/03/2022.

Código de controle da certidão: **2D7A.CC90.AE33.7F60.7A2C.F3DA.B686.59DE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:52 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2022.
Código de controle da certidão: C21E.24B1.3863.989B
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123001241645609000

Informação obtida em 05/01/2022 11:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão N°: 20220136926

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EXTRATO DE CONTRATO – JANEIRO/2022

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 002/2022; INEXIGIBILIDADE nº 001/2022 - Objeto: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação; Empresa contratada: FUNDACEM Fundação César Montes, CNPJ nº. 06.150.141/0001-77. Valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Contrato nº 002/2022; Data da assinatura: 11/01/2022; Vigência: 11/01/2022 a 10/01/2023. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 21 de janeiro de 2022.

ADJUDICACAO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho adjudica e homologa o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2022 - Objeto: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação; Empresa contratada: FUNDACEM Fundação César Montes, CNPJ nº. 06.150.141/0001-77. Valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Contrato nº 002/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 21 de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.